CONTRATO N.º 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI, CNPJ n.º 74.019.977/0001-97, situada na Travessa da Liberdade, nº 12 – Centro, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. **FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA, CPF: 883.635.204-97 e RG Nº 8.249.981 SSP-PI** e do outro lado a empresa **CONTAP- CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA - ME, CNPJ: 17.312.288/0001-32,** estabelecida na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, sala 101, centro, Picos-PI, representada pelo sócio administrador, o Sr. Evilásio da Luz Moura, CPF nº 286.750.373-68, RG nº 580.287 e CRC/PI nº 6262/O-4, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022,** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria contábil para a CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI - PI, nos termos dispostos no processo de Inexigibilidadeo e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo R$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais) mensais no período em vigência;

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a emissão da Nota Fiscal de Serviços e Recibos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao **CONTRATADO** serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI (PI), 10 de janeiro de 2022.

Francisca Josefa Miranda Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI
FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
EVILÁSIO DA LUZ MOURA
Contador/Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.: